Birigui – 1 de novembro de 2023.

Parecer: 149/2023

Solicitante: José Luís Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 159/2023 – "Autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.201/2022 – Lei Orçamentária de 2023, na Lei nº 7.145/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei nº 7.067/2021 – Plano Plurianual-PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o município de Birigui a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.201/2022 – Lei Orçamentária de 2023, na Lei nº 7.145/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei nº 7.067/2021 – Plano Plurianual-PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3811/2023, em 1 de novembro de 2023. Despachado para parecer em 1 de novembro de 2023. Recebido para parecer em 1 de novembro 2023.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3904/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 10:09
Legislativo - PARJU 149/2023

I – Do Projeto.

O projeto tem por objetivo, pagamento de emenda impositiva, destinadas para a área de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, valor inicial de emenda é de R$ 91.192,80 (noventa e um

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

mil e cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), sendo destinada a aquisição de equipamentos da área de odontologia.

No processo licitatório correspondente de acordo com as considerações foram utilizados R$ 50.425,00 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), restando saldo de R$ 40.767,80 (quarenta mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Vereador autor da emenda impositiva como exemplificado nas considerações, através de ofício nº 783/2023, concordou para a utilização da diferença na aquisição de compra de outros equipamentos, e parte do valor (R$ 25.272,80) para aquisição de materiais de consumo necessários para execução dos serviços.

II – Do Direito.

O artigo 167 da Constituição Federal é bem claro quanto ao tema:

> **Art. 167.** São vedados: (....) - **V -** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Lei nº 4320/64:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: **I -** suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **II -** especiais, os destinados

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; **III -** extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementar*es e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*. **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(....) III -** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O artigo 2º estabelece que os recursos serão de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4320/64, provenientes de superávit financeiro estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – LRF,

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

IV – Conclusão.

Por não apresentar nenhum tipo de ilegalidade, estando de acordo com a Lei nº 4320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto se encontra legal.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588